

**LEI 1.375/09**

**EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído nos moldes do Encadernado Anexo Único, o Plano Municipal de Educação - PME, conforme estabelecido no artigo 214 da Constituição Federal; no § 1º do artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e na Lei Federal 10.172/01.

**Art. 2º** - Em sintonia com os marcos legais e ordenamentos jurídicos, caberá ao município empenhar-se na erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho e formação humanística, científica e tecnológica da população.

**Art. 3º** - Ao município competirá, nos moldes do inciso VI do artigo 206 da Carta Magna, uma gestão democrática do ensino público, propiciando garantias de princípios como a transparência e a imensoalidade; autonomia e participação; liderança e trabalho coletivo; representatividade; competência; autonomia e colabora-

ção, cabendo à Administração a responsabilidade constitucional com a educação e o ensino público.

**Art. 4º** - O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Educação - PME, nos termos da Lei, terá duração de 10 (dez) anos, contados da sanção desta Lei, ocasião em que será revisto e atualizado conforme as necessidades que se verificarem.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei e arquivado em separado, o Encadernado Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de junho de 2009.

**Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos**

Prefeita